



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida

1

Segunda-feira • 1 de Abril de 2019 • Ano • Nº 3851

Esta edição encontra-se no site: www.salinasdamargarida.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida publica:

- **Decisão Pregão Eletrônico nº 005/2019 Processo Administrativo nº079/2019** - Objeto: Aquisição futura e eventual de diversos materiais esportivos e proteção individual para diversas modalidades esportivas do Município de Salinas da Margarida, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.



Esse município tem autonomia

Diário Oficial

a publicidade legal levada a sério

Modernidade Transparência



Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2019

OBJETO: aquisição futura e eventual de diversos materiais esportivos e proteção individual para diversas modalidades esportivas do Município de Salinas da Margarida, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

ASSUNTO: Impugnação ao Edital

DECISÃO

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA - BA, auxiliada por sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. 001/2019, publicada no Diário Oficial do Município, vem manifestar-se nos termos seguintes, tendo em vista a impugnação ao Edital formulada pela empresa **AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELLI - EPP, CNPJ nº 14.676.091/0001-94** em relação ao Edital.

A empresa impugnou o Edital, sustentando violação a Lei nº 8.666/93 e prejuízo à competitividade, suscitando a previsão de prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis para entrega dos itens licitados.

Por essa razão, requereu a mencionado prazo para 20 (vinte) dias úteis.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – MANIFESTAÇÃO

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O Edital prevê como data de abertura de Proposta e Documentos e Sessão Pública de Lances no dia **04/04/2019, às 09h00min.**

A Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 não fixou prazo para a apresentação da impugnação aos termos do instrumento convocatório, mas o Edital prevê que:

7. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá impugnar, por meio do sistema, o ato convocatório do Pregão.

JAIR EDUARDO SANTANA¹ ensina que:

“Em princípio deve-se ter claro o marco para a contagem da data limite para a oferta de impugnação. Este marco é a data do recebimento das propostas ou da realização da sessão. Este dia está excluído da contagem de prazo, por força do disposto no art. 110²

¹ Pregão Presencial e Eletrônico, Manual de Implantação, Operacionalização e Controle, Editora Fórum, 2ª edição, Belo Horizonte, 2008, pág. 81 e 82.

² Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

da Lei nº 8.666, de 21.06.1993. Daí (para trás), contam-se dois dias úteis (ou três, para esclarecimentos em pregão presencial) como limite para o recebimento de impugnações e esclarecimentos."

Considerando que a data para apresentação das propostas e abertura dos envelopes está designada para o dia **04/04/2019**, tendo a impugnação sido encaminhada em **26/03/2019**, há de se reconhecer a sua **TEMPESTIVIDADE**.

2. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Sustenta a impossibilidade de cumprimento da entrega dos itens licitados no prazo estabelecido no edital (5 dias úteis), o que, segundo a Impugnante, estaria em desacordo as regras mercadológicas, além de ir de encontro aos preceitos da Lei 8.666/93. Alega que seria necessário um prazo de 20 (vinte) dias úteis para a realização da entrega dos produtos na cidade de Salinas da Margarida/BA, já que a empresa está instalada em São José/SC.

O Edital previu que:

1.2. O bem licitado (materiais esportivos e proteção individual) deverá ser entregue de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, cujo prazo de entrega não deverá ultrapassar 05 (cinco) dias a partir da solicitação do CONTRATANTE da solicitação do Setor de Compras da Unidade.

SECAO XXXII - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

32.1.0 prazo de entrega será de 05 (cinco) dias úteis [...]

No Termo de Referência ainda contou no item 4.1, in verbis:

4.1. Quanto à entrega:

4.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, em 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento hábil, na Secretaria Municipal de Turismo ou em outro local informado na Ordem de Fornecimento.

Na Minuta Contratual, previu:

CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO e VIGENCIA

A entrega dos bens ocorrerá da forma parcelada, com estimativa mensal de indicada nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, cujo prazo de entrega não deverá ultrapassar 05 (cinco) dias, a partir da solicitação do CONTRATANTE.

Inexistem regras específicas na Lei acerca de formas e prazos para fornecimento. Cabendo sempre ao ato convocatório dispor sobre a matéria, de acordo com a conveniência da Administração. O Prazo especificado de 05 (cinco) dias úteis para a entrega dos produtos é bastante razoável e em nada direciona a licitação.

No presente caso, os bens licitados através do Pregão Eletrônico são bens comuns, não correspondendo de maneira alguma a equipamento com características personalizadas e específicas para satisfação do Município de Salinas da Margarida. No caso, são bens comuns e usuais no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Segundo o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº. 10.520/02 consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Assim, entende a Pregoeira, que o prazo de 05 (cinco) dias uteis contados da solicitado da parte CONTRATANTE parece razoável e suficiente ao atendimento da entrega, não importando em qualquer restrição a participante. Nesse mesmo sentido, e importante ressaltar que o pregão na modalidade eletrônica mostra -se como uma forma de ampliação da disputa, permitindo que empresas de qualquer lugar do país possa participar do certame sem que haja necessidade de comparecimento pessoal a sessão, sendo mais um argumento contra o comprometimento da concorrência (como alegado na impugnação).

De forma analógica, o Edital e seus anexos prevê a possibilidade de prorrogação de prazo por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração, o que, eventualmente, pode ser aplicado para o prazo de entrega, desde que não haja prejuízos para a Administração e deste que esta aceite tal prorrogação.

Por outro lado, não se pode permitir uma prorrogação de forma irrestrita, posto que o atraso na entrega poderá comprometer o funcionamento/disponibilidade dos serviços ofertados aos munícipes.

Desse modo, ante ao fato da manutenção aos termos do Edital, inquestionavelmente, não afeta a formulação das propostas, opino pela manutenção da data de realização da sessão prevista no item IX do Edital, no dia e horário designados pelo Pregoeiro desta Prefeitura. tal como autoriza a segunda parte do § 4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante de todo o exposto, julga improcedente, pelos motivos acima expostos.

A presente impugnação não afeta a formulação das propostas, razão pela qual se opina pela manutenção da data e horário marcados.

Salinas da Margarida, 01 de Abril de 2019.

MICHELLE MARINHO AMORIM
Pregoeira